

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Financiamento e Gerenciamento do Fundo.

DATA: 05/03/2015

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Leandro Meller	SEDS
Rubens Marcon	Recanto Espirita
Denis Musial	CRESS
Terezinha Wolff	Sindasp
Marcela Evangelista	Apoio Técnico
Danielle Vieira	Apoio Técnico
Cintia Beal	SEPL (futura conselheira)
Maiara Abreu	Residente Técnica - NJA

1.1 Protocolo n.º 13.516.150-0 Prorrogação de prazo para prestação de contas de recursos do FEAS – Município de Matelândia

O município de Matelândia recebeu o repasse de recurso de R\$ 2000,00 para atendimento de famílias desalojadas e desabrigadas nas chuvas que ocorreram nos meses de junho e julho de 2014. O Município informa que não conseguiu executar o recurso por conta de dificuldades operacionais na identificação da conta e por consequência não apropriação do recurso para utilização em seu orçamento e por conta disto solicita prorrogação de prazo para execução.

Parecer da Comissão: Fica autorizada a prorrogação do prazo de execução até 30/06/2015, e o de prestação de contas até 31/07/2015. O recurso deverá ser utilizado de acordo com o Plano de Ação aprovado, ressaltando que o município deverá realizar os procedimentos legais quanto aos processos licitatórios.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.2 Minuta de Deliberação para construção de CRAS e CREAS com recursos do BID

A unidade técnica do programa família paranaense encaminhou expediente ao CEAS contextualizando o andamento do Programa Família Paranaense – Contrato BID, onde o referido banco repassará recursos para execução do programa em 156 municípios para atuação prioritária do programa.

Uma das ações previstas no contrato BID é a construção de CRAS e CREAS em municípios prioritários do Programa. Salientou em sua informação que identificação dos municípios prioritários foi realizada com base em indicadores e que para a construção de CRAS e CREAS seria respeitada a deliberação do CEAS quanto ao ranqueamento, aplicando os recursos do BID na construção de CRAS e CREAS já deliberados pelos conselhos, desde que atendam ao critério de município prioritário do BID.

Para operacionalização destas construções a UTPFP encaminhou minuta de deliberação ao CEAS a qual foi lida pela comissão e após debatida considerada apropriada para envio à deliberação do pleno.

Parecer da Comissão: Aprova a minuta de deliberação para aplicação de recursos do BID para construção de CRAS e CREAS em municípios prioritários do programa desde que constantes em ranqueamento já aprovado nas deliberações do CEAS. Solicita ainda que a UTPFP encaminhe aos conselheiros do CEAS a relação dos 156 municípios prioritários estabelecidos no contrato BID.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.3 Prestação de Contas FEAS 2014

A Assessora Financeira da SEDS e conselheira do CEAS Sra. Marcela apresentou para os conselheiros o relatório de prestação de contas do FEAS onde foram transcritas pelas coordenações as ações desenvolvidas pela Gestão Estadual da Assistência Social as quais foram executadas pela SEDS seguindo deliberações do CEAS.

Na leitura a Sra. Marcela apresentou aos conselheiros ponto a ponto as ações desenvolvidas pela Gestão nas Coordenações da SEDS, sendo a Coordenação de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS, Renda e Cidadania, Família Paranaense e demais áreas técnicas.

Foi debatido a importância de ser destacado no relatório as ações das coordenações, principalmente desenvolvidas no programa família paranaense para o público da assistência social mas que foram financiados com recursos FIA, pois isto referenda a pauta permanente do CEAS sobre o alinhamento da política da Assistência Social com a Política da Criança e do Adolescente .

O Conselheiro Rubens questionou o alinhamento das informações constantes no relatório com o objetivo que o referido relatório apresenta, pois uma coisa, são os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social que foram previstos, o que foi liberado e o que foi empenhado e outra, são os demais recursos do Estado para a operacionalização da política de assistência social, pois é preocupação do conselho, como órgão deliberativo do FEAS saber de forma objetiva como se deu o processo de execução dos recursos FEAS.

A Conselheira Marcela informou que o processo de prestação de contas é encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e que o tribunal de contas faz a avaliação do todo e também das unidades, logo, quando se tratar das questões do FEAS, o TCE observará as unidades orçamentárias de forma individual.

Neste sentido o demonstrativo contante no anexo do relatório é completo e tem o recorte FEAS, atendendo os requisitos do TCE e podendo ser submetido ao pleno para aprovação.

Na sequência a Sra. Marcela realizou a apresentação específica sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos FEAS e suas fontes.

Parecer da Comissão: Aprova o relatório e sugere a adequação da nomenclatura para "Relatório de Realizações e investimentos na Gestão Estadual da Assistência Social e Prestação de Contas dos Recursos do FEAS" demonstrando em seu nome a abrangência das informações trazidas no documento.

Parecer do CEAS: Aprova o relatório de atividades e a prestação de contas do FEAS 2014.

1.4 Protocolo n.º 13.525.902-0 – Plano de Aplicação – APAE/Cascavel

O Assessor Técnico da SEDS Leandro apresentou a solicitação da APAE/Cascavel, sobre a utilização do saldo de recursos do convênio n° 201/2014, que foi financiado pelo FEAS em parceria com o FIA, que totaliza o valor de R\$ 49.830,00 do FEAS, na confecção de 1.780 apostilas.

Parecer da Comissão: Aprova o plano de aplicação complementar para utilização do saldo no valor de R\$ 49.830,00, e sugere a prorrogação de prazo para execução do recurso para mais 180 dias, tendo em vista que a vigência encerra em 31/03/2015.

Parecer do CEAS: Aprovado

1.5 Protocolo n.º 11.665.690-6 – Rescisão do convênio 242/2013 do Município de Pinhais

O município de Pinhais solicita a rescisão do convênio n° 242/2013 para execução do PAEFI, no valor de R\$ 31.200,00, tendo em vista a impossibilidade de contratação de Musicoterapeuta através de uma empresa, tendo solicitado a alteração do Plano de Aplicação para contratação direta de pessoa física, o que não é permitido pelo TCE pois gera vínculo empregatício. O município solicitou ainda a alteração pra contratação através de processo seletivo simplificado, o que também não é permitido para municípios através de convênios.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

1.6 Protocolo n.º 11.370.605-8 – Cronograma Desembolso Físico Financeiro

A técnica Magali da Coordenação de Proteção Social Básica, apresentou a solicitação do município de Cascavel, referente à Deliberação n° 034/2012 – PAIF, convênio n° 003/2013, sobre o repasse da 2° parcela e antecipação da 3° parcela, tendo em vista que o valor da 2° parcela não comporta a aquisição do veículo, sendo necessária a soma das duas parcelas para referida aquisição.

Parecer da Comissão: Aprova a antecipação da 3° parcela, sendo necessário observar a necessidade de adequação das cláusulas do convênio.

Parecer do CEAS: Aprovado.